



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 753/2016

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a Conceder Reposição das Perdas Inflacionárias, bem como reajuste, aos Servidores Públicos Municipais, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, APROVOU, eu Everton Barbieri Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a conceder aos Servidores Públicos Municipais a reposição das perdas inflacionárias no percentual de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento), relativo à inflação do período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, de acordo com o índice do INPC/IBGE.

§1º – Aos Servidores da Estrutura Administrativa, regulamentados pela Lei nº 385/2009, a reposição será no percentual de 5,69% (cinco vírgula sessenta e nove por cento), relativo à inflação do período de abril de 2015 a novembro de 2015, de acordo com o índice do INPC/IBGE.

§2º – A reposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37, inciso X da CF/88, e será concedido a partir de 01/01/2016.

Art. 2º - Autoriza, ainda, o Chefe do Poder Executivo a conceder aos Servidores do Quadro Permanente (Lei nº 500/2011) e Emprego Público (Lei nº 249/2006) o reajuste salarial de 1,04% (um vírgula zero quatro por cento).

Art. 3º - Aos Servidores do Magistério, regidos pela Lei nº 431/2009, fica permitido o reajuste total de 12,00% (doze por cento), em atendimento à Lei Federal nº 11.738/2008, não sendo aplicado ao Magistério os índices do Art. 1º e 2º.

Art. 4º - Conforme exigência da Lei de Responsabilidade fiscal fica anexado a este Projeto de Lei o Impacto Orçamentário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2016, revogando todas as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 15 de janeiro de 2016.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal